LEI Nº 7.701, de 16 de maio de 2024

Institui o Programa de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças do Município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças nas escolas pública do município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – receber e armazenar os produtos e brinquedos em suas diversas classificações (brinquedos artesanais, brinquedos lúdicos, brinquedos pedagógicos, brinquedos educativos, jogos, entre outros) desde que em condições de utilização e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de jogos e brinquedos;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II – proporcionar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos doados; e

III – organizar a distribuição dos brinquedos às crianças.

Parágrafo único. Os brinquedos doados podem ser usados, desde que obedeçam às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e em bom estado.

Art. 3º O programa deverá permitir a arrecadação de brinquedos durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças - 12 de outubro, e Natal.

Art. 4º Será formado um banco de brinquedos, devendo ser separado para doação apenas os brinquedos em bom estado de conservação e segurança

Parágrafo único. Será destinado para reciclagem os brinquedos quebrados ou que apresentem risco à segurança das crianças, fora do padrão de comercialização, ou ainda, sem condições de uso, de modo a proporcionar o descarte correto destes resíduos.

Art. 5º O Poder Executivo coordenará o programa, definindo diretrizes para sua implementação nas escolas, podendo, inclusive, ser utilizado como estratégia de combate à evasão escolar ou estimular o retorno de alunos para as salas de aulas, que se afastaram em razão da pandemia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de abril de 2024.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 27/05/2024
Autoria: Verª. Júlia Arruda